



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 41/2021****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-001, representado pelo seu Procurador legalmente constituído, Senhor **LUIZ DOUGLAS DE SOUZA**, portador do RG nº 19.404.680-1 e inscrito no CPF sob o nº 106.542.208-32.

OBJETO: Contratação de agente de integração de estágio visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0000300/2021-21.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de agente de integração de estágio visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação;

c) Anexo III - Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

d) Anexo IV - Resolução nº 06/2020 deste Tribunal de Contas.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 03 de Maio de 2021.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

2.1.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração de termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

2.1.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

3.1- O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, mensalmente, ao **CIEE**, de uma contraprestação financeira de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Contrato.

3.2- A despesa decorrente do presente ajuste correrá à conta de recursos próprios a serem consignados no orçamento vigente, onerando o elemento econômico 3.3.90.39.49, Atividade 4821.

3.3- O valor da contraprestação financeira será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de referência dos preços, pela variação do IPC-FIPE em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços;

IPC/IPCo = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência dos preços e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: **Maio/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato e serão acompanhados e fiscalizados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

4.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- As Notas Fiscais/Faturas de Serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE** e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

4.3- Recebidas as Notas Fiscais/Faturas de Serviço, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

4.3.1- Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato e de seus Anexos.

4.4- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, que integra este instrumento como Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, em conta corrente em nome do **CIEE** através do Banco do Brasil S/A, em até 15 (quinze) dias contados da emissão do Atestado de Realização.

5.2- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, que integra este instrumento como Anexo III.

5.3- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura de Serviço, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.

5.4.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

5.4.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.5- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.6- Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, a qual está inserta como Anexo IV desta avença.

5.7- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

5.8- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

5.9- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020 - Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Consistem em obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1- Executar os serviços conforme as especificações e as condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

6.1.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, que integra o Anexo III deste ajuste;

- 6.1.4-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.5-** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 6.1.6-** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso desta avença, algum documento perder a validade;
- 6.1.7-** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 6.1.8-** Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.9-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- 6.1.10-** Abster-se de veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1-** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 7.1.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;
- 7.1.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;
- 7.1.3-** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1-** A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma Lei.
- 8.2-** As multas a que se referem os dispositivos legais retromencionados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** ou recolhida por meio de guia própria ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.3-** As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, cujo teor é parte integrante deste ajuste como seu Anexo IV.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1-** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/1989, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas Leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.2-** Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/1989, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas Leis, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ DOUGLAS DE SOUZA, Procurador**, em 07/07/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 08/07/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0358848** e o código CRC **967B654C**.